

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - SEMANA ESTADUAL DA SAÚDE INTEGRAL DA MULHER		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	05/02/2026 15:57:07	Data da assinatura:	05/02/2026 16:01:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
05/02/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SEMANA ESTADUAL DA SAÚDE INTEGRAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual da Saúde Integral da Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º. A Semana Estadual da Saúde Integral da Mulher tem como objetivos:

I – promover ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da mulher, considerando suas especificidades físicas, mentais, emocionais e sociais;

II – ampliar o acesso à informação sobre saúde sexual e reprodutiva, saúde mental, planejamento familiar, climatério e menopausa;

III – incentivar a realização de exames preventivos, diagnóstico precoce e acompanhamento médico;

IV – promover o enfrentamento à violência contra a mulher, reconhecendo seus impactos diretos na saúde integral;

V – fomentar políticas públicas voltadas à redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. Durante a Semana Estadual da Saúde Integral da Mulher, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas;

II – palestras, seminários e rodas de conversa;

III – ações integradas de orientação em saúde física e mental;

IV – mutirões de atendimento, conforme disponibilidade do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – articulação com universidades, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e organizações não governamentais.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas de forma integrada entre o Poder Executivo, órgãos públicos, municípios e iniciativa privada, respeitada a autonomia administrativa e financeira de cada ente.

Art. 5º. A execução desta Lei dar-se-á sem criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser custeada com recursos orçamentários já existentes, observadas as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de fevereiro de 2026.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIFICATIVA

A instituição da Semana Estadual da Saúde Integral da Mulher representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde feminina de forma ampla e humanizada. A saúde da mulher não se limita ao aspecto biológico, devendo ser compreendida de maneira integral, englobando fatores físicos, psicológicos, sociais e culturais.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos. A Constituição do Estado do Ceará, em consonância com o texto constitucional federal, reafirma a responsabilidade do Estado na promoção da saúde pública e na formulação de políticas que assegurem atenção integral à população.

Além disso, as mulheres enfrentam desafios específicos, como maior exposição à violência, desigualdade no acesso aos serviços de saúde, sobrecarga emocional e dificuldades no acompanhamento preventivo, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social. A criação de uma semana temática permite concentrar esforços, mobilizar a sociedade e fortalecer ações educativas e preventivas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das mulheres cearenses.

O projeto respeita a competência legislativa do Estado, possui caráter institucional e programático, não gera despesas obrigatórias e fortalece o Sistema Único de Saúde, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem-estar social.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de fevereiro de 2026.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)